Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 10 de Setembro de 2014 • Diario Municipal de Goiás • ANO III | Nº 0675

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA

Portaria n.º 518/GAB/2014 Aparecida do Rio Doce – GO, 05 de setembro de 2014.

"REMANEJAMENTO DE SERVIDORES."

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme o inciso IX do Art. 3º da Lei N.º 259 de 22 de dezembro de 2005, considerando o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

I – Colocar a servidora PAULA DAIANA SOUSA FREITAS, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para desempenhar suas funções na Secretaria de Educação, com ônus para a Secretaria de Educação.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de setembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás em 05 de setembro de 2014.

ILTON JUSTINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:0ED397B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2013/15

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás-GO

Vice-Presidente: Itamar Sebastião Barreto - Formosa-GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito - Firminópolis-GO
Diretor Administrativo: Mércia Regeane Lima Cesilo - São Luis de Montes Belos-GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende - Hidrolândia-GO
Diretor Administrativo Substituto: Selma de Oliveira Bastos - Goiás-GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão*gratuita*pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PORTARIA –S.A. D. N° 519 de 05 de setembro de 2014.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao MOTORISTA, senhor Reginaldo Antonio Silva, Lotado na secretaria de Transportes o valor e R$ 140,00 (cento quarenta reais), correspondente a 01 (uma) diária, referente ao deslocamento à cidade de Goiânia - GO, no dia 05 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014, item 2.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 05 de setembro de 2014.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:D154955F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA

PORTARIA –S.A. D. N° 520 de 08 de setembro de 2014.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao MOTORISTA, senhor Elcébio Guimarães Souza, Lotado na Secretaria de Ação e Assistência Social, o valor e R$ 40,00 (quarenta reais), correspondente a 01 (uma) diária, referente ao deslocamento à cidade de Rio Verde - GO no dia 08 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014, item 1.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 08 de setembro de 2014.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:BAA44D88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA

PORTARIA –S.A. D. N° 521 de 09 de setembro de 2014.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao Chefe de Gabinete, o senhor Renato Soler de Freitas, Lotado no, Gabinete do Prefeito, o valor e R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), correspondente a 02 (duas) diárias, referente ao deslocamento à cidade de Goiânia - GO, nos dias 10 e 11 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014, item 2.3 e 2.4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 09 de setembro de 2014.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:8414ADAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA

PORTARIA –S.A. D. N° 522 de 09 de setembro de 2014.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao MOTORISTA, senhor Elcébio Guimarães Souza, Lotado na Secretaria de ação e Assistência Social, o valor e R$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a 01 (uma) diária, referente ao deslocamento à cidade de Goiânia - GO no dia 09 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014, item 2.4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 09 de setembro de 2014.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:473BD232

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA

PORTARIA –S.A. D. N° 523 de 09 de setembro de 2014.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar á CONSELHEIRA TUTELAR, senhora Dilma Luiza da Silva, Lotada no, Conselho Tutelar, o valor e R$ 40,00 (quarenta reais), correspondente a 01 (uma) diária, referente ao deslocamento à cidade de Mineiros- GO, no dia 08 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014, item 1.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 09 de setembro de 2014.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:B5C1121D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA

PORTARIA –S.A. D. N° 524 de 09 de setembro de 2014.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao MOTORISTA, senhor Silvio Neto de Souza, Lotado na secretaria de Administração e Desenvolvimento o valor e R$ 40,00 (quarenta reais), correspondente a 01 (uma) diária, referente ao deslocamento à cidade de Mineiros - GO, no dia 08 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014, item 1.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 09 de setembro de 2014.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:3D4C3171

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 073/2014

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
Fundamentação: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO: 073/2014.
TIPO DE CONTRATO: Credenciamento
CREDENCIANTE: Fundo Municipal de Saúde
CREDENCIADO: Associação Filantrópica Montes Belos Solidaria.
OBJETO: Credenciamento Serviços de Saúde.
Valor Global: R$ 48.300,00 (Quarenta e oito mil e trezentos reais).
Prazo de Vigência: Assinatura á 31 de dezembro.
Forma de Pagamento: Mensal
Dotação: 10.122.1001.2.029 3.3.90.39
Data da assinatura: 08 de Setembro de 2014.

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração do Município de Cachoeira de Goiás – GO, no uso de suas atribuições, declara em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido do CREDENCIAMENTO firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Cachoeira de Goiás- Goiás, aos 08 dias do mês de Setembro de 2014.

AGUIMAR ARAÚJO DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:6A10AEB5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 579/2014 DE 09 SETEMBRO DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de Comodato e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Cachoeira de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°.- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de comodato Com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 2°.- O objeto da presente sessão é o imóvel denominado "Centro Administrativo" localizado na Avenida Abílio Alves Pereira esquina com a Rua 11 nº 12 no Centro de Cachoeira de Goiás.

Art. 3°.- Fica a Comodatária responsável pela pelo zelo e conservação do imóvel cedido que ser exclusivamente para instalação de serviços postais não podendo a mesma ceder ou transferir a terceiros devendo a mesma devolver o imóvel em condições de asseio e conservação.

Art. 4°.- O prazo para a cessão será de 05(cinco) anos a partir da data da publicação da presente Lei.

Art. 5º- Caso o município necessite da desocupação do imóvel a comodatária terá o prazo máximo de 03(três), meses após recebimento de notificação, ficando o município desonerado de pagamento de qualquer reembolso.

Art. 6º- Fica autorizada a comodatária realizar, obras de melhorias e adequação do imóvel que forem necessárias.

Art. 7°.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás, aos 09(nove) dias do mês de setembro de 2014.

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:61857D68

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 580/2014 DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares para o orçamento municipal do exercício de 2014, e dá outras providencias".

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força da presente lei, o chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de mais 50% do valor do orçamento anual para 2014.

Art. 2º - Para fazer face aos créditos autorizados no artigo anterior, fica indicada a anulação total ou parcial de dotações do próprio Orçamento; o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Exercício anterior ou o excesso de arrecadação verificado, considerando ainda, a tendência do exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos em 1º de agosto de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás, aos 09 dias do mês de setembro de 2014.

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:C340BF8F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 581 DE 09 DE SETEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre transposição, transferência e remanejamento de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, autoriza abertura de fontes de recursos e utilização do superávit financeiro do exercício anterior no vigente orçamento e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto,

autorizado a Realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos Especiais, a título de Transposição, Transferências e Remanejamento de Créditos Orçamentários, até o montante de mais 50% do orçamento programa para o exercício financeiro de 2014.

§ 1º - A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 2º - Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

I – **Transposição** – São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

II – **Transferência** – são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

III – **Remanejamento** – São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

§ 3º - A Transposição, Transferência ou Remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento do presente Orçamento de 2014, às portarias publicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Resoluções Normativas do TCM/GO, sempre que houver necessidade de adequação, através da criação de Fontes de Recursos, para atender prioridades do Município.

Parágrafo único – Será utilizado como recurso, para atendimento ao *caput* deste artigo, o excesso de arrecadação por Fonte de Recurso do exercício corrente.

Art. 3º - Os saldos financeiros existentes na data de 31 de dezembro de 2013, como tal considerados *superávit financeiro* do Órgão ou do Município, desde que inexistentes despesas a eles vinculadas, serão utilizadas no exercício subsequente, mediante abertura de créditos especiais a serem previamente especificados e submetidos ao legislativo municipal, ou ainda como fontes de recursos para suplementação de créditos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos à 01 de agosto de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás, aos 09 dias do mês de setembro de 2014.

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:3EBF2205

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 583/2014 DE 09 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre autorização ao poder executivo municipal de celebrar convênio, conceder subsídio patronal de parte das contribuições assistências nos limites que especifica, e, doar imóvel urbano ao *Instituto de Assistência dos Servidor Públicos do Estado de Goiás – IPASGO.*

A Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás, provou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o IPASGO nos termos da Lei 17.477, de 25/11/2011, com objetivo a prestação de serviços de assistência á saúde servidores públicos municipais ativos e inativos.

Artigo 2° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subsidiar o percentual coletivo de até 50% da contribuição mensal devida pelo servidor publico municipal, limitado ao teto de remuneração individual de até 2 (dois) salários mínimos.

Artigo 3° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao IPASGO para construção de um posto padrão de atendimento, o imóvel situado a Rua 7 com a Rua 1 n° 70 - Bairro Centro, CEP 76.125-000, neste município, com área de 450,0 m².

Artigo 4° - O Município responde solidariamente, perante o IPASGO, pela dívida do segurando ou dependente desfiliado.

Artigo 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 09(nove) dias do mês de setembro de 2014.

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:CF5C1B36

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 582/2014 DE 09 DE SETEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providencias".

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, aprova e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2014, aprovado pela Lei n° 562 de 13 de dezembro de 2013, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados á implantação de dotações orçamentárias para apropriar as despesas vinculadas á repasse ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II, denominado CISO OESTE II.

§ 1° A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, está evidenciada no Anexo I deste projeto de Lei.

Art. 2°. Para acorrer ás despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, especificados, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito.

Art. 3°. Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias á adequação do PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, e LOA – Lei Orçamentária Anual de 2014, a fim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 09(nove) dias do mês de setembro de 2014.

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I

A LEI N° 582/2014.

DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO POR LEI

ORGÃO: PODER EXECUTIVO

Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Classificação Funcional – Programático	Histórico	Valor R$
10	**Saúde**	-
302	Assistência Hosp. Ambulatorial	-
1.001	Otimização dos Serviços de Saúde	-
2.048	Manutenção de Consórcio de Saúde	-
3.1.71.70		R$ 7.000,00
3.3.71.70		R$ 7.000,00
3.3.93.39		R$ 6.000,00
Total Adicionado:		R$ 20.000,00
Total Reduzido:		R$ 20.000,00

Gabinete do Prefeito, aos 09(nove) dias do mês de setembro de 2014.

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:9D9B6B1A

SECRETARIA DE TRANSPORTE
AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE 003/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARTA CONVITE
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
NÚMERO DO PRECESSO: 002386/2014
NÚMERO CONVITE 003/2014
OBJETO (SÍNTESE): SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO UMA PONTE DE CONCRETO ARMDO, COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS PROJETOS, ORÇAMENTO E MEMORIAL DESCRITIVOS.
DATA DA ABERTURA: 18 DE SETEMBRO DE 2014 – 14:00horas.
LOCAL PARA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES: Rua Cel. Seabra Guimarães, n. 321, centro, Cachoeira de Goiás – GO, CEP: 76.125-000, fone: 0XX(64) 3676-1122, nos dias úteis no horário das 7:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs

Cachoeira de Goiás-GO, 09 de setembro de 2014.

AGUIMAR ARAUJO DE LIMA
Presidente CPL

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:2F4F7694

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 1.527 DE 18 DE AGOSTO DE 2014

"*NOMEIA SERVIDORA DE NATUREZA COMISSIONADA PARA O CARGO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO*"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 468 de 27 de junho de 2007;

D E C R E T A:

Art. 1o.- Fica a partir desta data, nomeada no quadro de servidores comissionados o Srª. LORENA CRISTINA DE MATOS DUARTE, para o cargo de chefe de departamento de desporto e lazer. Com Referência Salarial DAS II.

Art. 2º. - A referida servidora está vinculada ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás – Lei Municipal 258 de 18 de novembro de 1.991;

Art. 3o.- Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 14 de julho de 2014.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 18 (dezoito) dias do mês de Agosto de 2014.

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:8A21079B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2014.

"CONTRATO Nº 147/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E NERI FLORIANO DE MATOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Engº AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA, Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aplicáveis, RETIFICA a publicação do Contrato Administrativo nº 147/2014, 05 de agosto de 2014, veículos nos sites obrigatórios, circulado em 06/08/2014, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1. O valor desta contratação perfaz a importância estimada de R$ 1.908,00 (mil novecentos e oito reais), de acordo com a proposta de preço, a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 9.540,00 (nove mil quinhentos e quarenta reais), conforme as condições constantes na cláusula primeira.
2.2 – Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o LOCATÁRIO a obrigação de pagamento do total estimado.
2.3. No valor estipulado estão inclusos estão incluídos além do lucro, os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, seguros obrigatórios, manutenção do veículo/equipamento (preventiva e corretiva, mecânica, elétrica, óleos/lubrificantes,peças, pneus, encargos do motorista (alimentação e estadia) e outros decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem a transferência de qualquer ônus ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
2.5- Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO, de acordo com os serviços prestados e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial do LOCADOR, em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal designado.
2.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
2.7. Somente será pago ao LOCADOR o valor referente ao quantitativo dos serviços prestados.
2.8. Em caso de paralisação do veiculo, por defeitos apresentados que não possa ser sanado imediatamente, o licitante vencedor deverá substituí-lo por outro, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da paralisação, sob penas legais previstas na Lei 8.666/93.
Parágrafo Primeiro - A NF e emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o pagamento.

Parágrafo Segundo - O LOCADOR deverá informar no corpo da Nota Fiscal, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.
Parágrafo Terceiro – A critério do LOCATÁRIO, poderão ser utilizados créditos do LOCADOR para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
Parágrafo Quarto - A nota fiscal fatura deverá ser emitida pelo próprio LOCADOR, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.
Parágrafo Quinto - O LOCADOR deverá apresentar junto a NF e os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.
Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta ao LOCADOR pelo LOCATÁRIO, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.
Parágrafo Sétimo: Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida do LOCADOR a prestação de garantias.
Parágrafo Oitavo: Durante a execução dos serviços de locação dos equipamentos objeto deste contrato deverão ficar a disposição para prestação dos serviços de forma simultânea e sob o comando e responsabilidade técnica do LOCATARIO, de segunda a sábado e aos domingos somente se houver acordo entre as partes, sendo que os dias improdutivos (chuva) não serão pagos.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1. O valor desta contratação perfaz a importância estimada de R$ 1.908,00 (mil novecentos e oito reais), de acordo com a proposta de preço, a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 9.540,00 (nove mil quinhentos e quarenta reais), conforme as condições constantes na cláusula primeira, **sujeito a descontos com o INSS, SEST/SENAT, ISSQN e IRRF.**
2.2. Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o LOCATÁRIO a obrigação de pagamento do total estimado.
2.3. No valor estipulado estão inclusos estão incluídos além do lucro, os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, seguros obrigatórios, manutenção do veículo/equipamento (preventiva e corretiva, mecânica, elétrica, óleos/lubrificantes,peças, pneus, encargos do motorista (alimentação e estadia) e outros decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem a transferência de qualquer ônus ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
2.5. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO, de acordo com os serviços prestados e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial do LOCADOR, em até 30 dias mediante a apresentação do **Recibo de Serviços Prestados,** devidamente atestada pelo Fiscal designado.
2.6. Em caso de devolução do **Recibo de Serviços Prestados** para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
2.7. Somente será pago ao LOCADOR o valor referente ao quantitativo dos serviços prestados.
2.8. Em caso de paralisação do veiculo, por defeitos apresentados que não possa ser sanado imediatamente, o licitante vencedor deverá substituí-lo por outro, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da paralisação, sob penas legais previstas na Lei 8.666/93.
§ 1º - O **Recibo de Serviços Prestados** emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o pagamento.
§ 2º - O LOCADOR deverá informar no corpo do **Recibo de Serviços Prestados**, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.
§ 3º – A critério do LOCATÁRIO, poderão ser utilizados créditos do LOCADOR para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
§ 4º -O**Recibo de Serviços Prestados** deverá ser emitida pelo próprio LOCADOR, com o número de inscrição no CPF/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.
§ 5º - O LOCADOR deverá apresentar **Recibo de Serviços Prestados** acompanhada de planilha de controle de frequência diária devidamente assinada pelo Setor Responsável.
§ 6º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta ao LOCADOR pelo LOCATÁRIO, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.
§ 7º -Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida do LOCADOR a prestação de garantias.
§ 8º -Durante a execução dos serviços de locação dos equipamentos objeto deste contrato deverão ficar a disposição para prestação dos serviços de forma simultânea e sob o comando e responsabilidade técnica do LOCATARIO, de segunda a sábado e aos domingos somente se houver acordo entre as partes, sendo que os dias improdutivos (chuva) não serão pagos.

Campos Belos/GO, 08 de setembro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:80D9701A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2014.

"CONTRATO Nº 148/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E LENIRA AIRES CORDEIRO MORAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Engº AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA, Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aplicáveis, RETIFICA a publicação do Contrato Administrativo nº 148/2014, 06 de agosto de 2014, veículos nos sites obrigatórios,circulado em 08/08/2014,nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1. O valor desta contratação perfaz a importância estimada de R$ 1.908,00 (mil novecentos e oito reais), de acordo com a proposta de preço, a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 9.540,00 (nove mil quinhentos e quarenta reais), conforme as condições constantes na cláusula primeira.
2.2 – Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o LOCATÁRIO a obrigação de pagamento do total estimado.
2.3. No valor estipulado estão inclusos estão incluídos além do lucro, os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, seguros obrigatórios, manutenção do veículo/equipamento (preventiva e corretiva, mecânica, elétrica, óleos/lubrificantes,peças, pneus, encargos do motorista (alimentação e estadia) e outros decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem a transferência de qualquer ônus ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
2.5- Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO, de acordo com os serviços prestados e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial do LOCADOR, em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal designado.
2.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

2.7. Somente será pago ao LOCADOR o valor referente ao quantitativo dos serviços prestados.
2.8. Em caso de paralisação do veiculo, por defeitos apresentados que não possa ser sanado imediatamente, o licitante vencedor deverá substituí-lo por outro, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da paralisação, sob penas legais previstas na Lei 8.666/93.
Parágrafo Primeiro - A NF e emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o pagamento.
Parágrafo Segundo - O LOCADOR deverá informar no corpo da Nota Fiscal, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.
Parágrafo Terceiro – A critério do LOCATÁRIO, poderão ser utilizados créditos do LOCADOR para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
Parágrafo Quarto - A nota fiscal fatura deverá ser emitida pelo próprio LOCADOR, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.
Parágrafo Quinto - O LOCADOR deverá apresentar junto a NF e os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.
Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta ao LOCADOR pelo LOCATÁRIO, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.
Parágrafo Sétimo: Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida do LOCADOR a prestação de garantias.
Parágrafo Oitavo: Durante a execução dos serviços de locação dos equipamentos objeto deste contrato deverão ficar a disposição para prestação dos serviços de forma simultânea e sob o comando e responsabilidade técnica do LOCATARIO, de segunda a sábado e aos domingos somente se houver acordo entre as partes, sendo que os dias improdutivos (chuva) não serão pagos.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1. O valor desta contratação perfaz a importância estimada de R$ 1.908,00 (mil novecentos e oito reais), de acordo com a proposta de preço, a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 9.540,00 (nove mil quinhentos e quarenta reais), conforme as condições constantes na cláusula primeira, **sujeito a descontos com o INSS, SEST/SENAT, ISSQN e IRRF.**
2.2. Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para a LOCATÁRIA a obrigação de pagamento do total estimado.
2.3. No valor estipulado estão inclusos estão incluídos além do lucro, os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, seguros obrigatórios, manutenção do veículo/equipamento (preventiva e corretiva, mecânica, elétrica, óleos/lubrificantes,peças, pneus, encargos do motorista (alimentação e estadia) e outros decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem a transferência de qualquer ônus a LOCATÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
2.5. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pela LOCATÁRIA, de acordo com os serviços prestados e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial do LOCADOR, em até 30 dias mediante a apresentação do **Recibo de Serviços Prestados,** devidamente atestada pelo Fiscal designado.
2.6. Em caso de devolução do **Recibo de Serviços Prestados** para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
2.7. Somente será pago ao LOCADOR o valor referente ao quantitativo dos serviços prestados.
2.8. Em caso de paralisação do veiculo, por defeitos apresentados que não possa ser sanado imediatamente, o licitante vencedor deverá substituí-lo por outro, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da paralisação, sob penas legais previstas na Lei 8.666/93.
§ 1º - O **Recibo de Serviços Prestados** emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o pagamento.
§ 2º - O LOCADOR deverá informar no corpo do **Recibo de Serviços Prestados**, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.
§ 3º – A critério da LOCATÁRIA, poderão ser utilizados créditos do LOCADOR para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
§ 4º - O **Recibo de Serviços Prestados** deverá ser emitida pelo próprio LOCADOR, com o número de inscrição no CPF/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.
§ 5º - O LOCADOR deverá apresentar **Recibo de Serviços Prestados** acompanhada de planilha de controle de frequência diária devidamente assinada pelo Setor Responsável.
§ 6º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta ao LOCADOR pela LOCATÁRIA, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.
§ 7º - Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida do LOCADOR a prestação de garantias.
§ 8º - Durante a execução dos serviços de locação dos equipamentos objeto deste contrato deverão ficar a disposição para prestação dos serviços de forma simultânea e sob o comando e responsabilidade técnica da LOCATÁRIA, de segunda a sábado e aos domingos somente se houver acordo entre as partes, sendo que os dias improdutivos (chuva) não serão pagos.

Campos Belos/GO, 08 de setembro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:7F908E5B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2014.

"CONTRATO Nº 150/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E HENRIQUE ALMEIDA ZICA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Engº AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA, Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aplicáveis, RETIFICA a publicação do Contrato Administrativo nº 150/2014, 06 de agosto de 2014, veículos nos sites obrigatórios, circulado em 08/08/2014, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1. O valor desta contratação perfaz a importância estimada de R$ 1.908,00 (mil novecentos e oito reais), de acordo com a proposta de preço, a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 9.540,00 (nove mil quinhentos e quarenta reais), conforme as condições constantes na cláusula primeira.
2.2 – Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o LOCATÁRIO a obrigação de pagamento do total estimado.
2.3. No valor estipulado estão inclusos estão incluídos além do lucro, os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, seguros obrigatórios, manutenção do veículo/equipamento (preventiva e corretiva, mecânica, elétrica, óleos/lubrificantes,peças, pneus, encargos do motorista (alimentação e estadia) e outros decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem a transferência de qualquer ônus ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

2.5- Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO, de acordo com os serviços prestados e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial do LOCADOR, em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal designado.

2.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

2.7. Somente será pago ao LOCADOR o valor referente ao quantitativo dos serviços prestados.

2.8. Em caso de paralisação do veiculo, por defeitos apresentados que não possa ser sanado imediatamente, o licitante vencedor deverá substituí-lo por outro, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da paralisação, sob penas legais previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A NF e emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o pagamento.

Parágrafo Segundo - O LOCADOR deverá informar no corpo da Nota Fiscal, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Terceiro – A critério do LOCATÁRIO, poderão ser utilizados créditos do LOCADOR para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal fatura deverá ser emitida pelo próprio LOCADOR, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.

Parágrafo Quinto - O LOCADOR deverá apresentar junto a NF e os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta ao LOCADOR pelo LOCATÁRIO, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida do LOCADOR a prestação de garantias.

Parágrafo Oitavo: Durante a execução dos serviços de locação dos equipamentos objeto deste contrato deverão ficar a disposição para prestação dos serviços de forma simultânea e sob o comando e responsabilidade técnica do LOCATARIO, de segunda a sábado e aos domingos somente se houver acordo entre as partes, sendo que os dias improdutivos (chuva) não serão pagos.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor desta contratação perfaz a importância estimada de R$ 1.908,00 (mil novecentos e oito reais), de acordo com a proposta de preço, a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 9.540,00 (nove mil quinhentos e quarenta reais), conforme as condições constantes na cláusula primeira, **sujeito a descontos com o INSS, SEST/SENAT, ISSQN e IRRF.**

2.2. Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o LOCATÁRIO a obrigação de pagamento do total estimado.

2.3. No valor estipulado estão inclusos estão incluídos além do lucro, os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, seguros obrigatórios, manutenção do veículo/equipamento (preventiva e corretiva, mecânica, elétrica, óleos/lubrificantes,peças, pneus, encargos do motorista (alimentação e estadia) e outros decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem a transferência de qualquer ônus ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

2.5. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO, de acordo com os serviços prestados e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial do LOCADOR, em até 30 dias mediante a apresentação do **Recibo de Serviços Prestados,** devidamente atestada pelo Fiscal designado.

2.6. Em caso de devolução do **Recibo de Serviços Prestados** para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

2.7. Somente será pago ao LOCADOR o valor referente ao quantitativo dos serviços prestados.

2.8. Em caso de paralisação do veiculo, por defeitos apresentados que não possa ser sanado imediatamente, o licitante vencedor deverá substituí-lo por outro, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da paralisação, sob penas legais previstas na Lei 8.666/93.

§ 1º - O **Recibo de Serviços Prestados** emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o pagamento.

§ 2º - O LOCADOR deverá informar no corpo do **Recibo de Serviços Prestados**, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.

§ 3º – A critério do LOCATÁRIO, poderão ser utilizados créditos do LOCADOR para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

§ 4º -O**Recibo de Serviços Prestados** deverá ser emitida pelo próprio LOCADOR, com o número de inscrição no CPF/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

§ 5º - O LOCADOR deverá apresentar **Recibo de Serviços Prestados** acompanhada de planilha de controle de frequência diária devidamente assinada pelo Setor Responsável.

§ 6º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta ao LOCADOR pelo LOCATÁRIO, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

§ 7º - Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida do LOCADOR a prestação de garantias.

§ 8º - Durante a execução dos serviços de locação dos equipamentos objeto deste contrato deverão ficar a disposição para prestação dos serviços de forma simultânea e sob o comando e responsabilidade técnica do LOCATÁRIO, de segunda a sábado e aos domingos somente se houver acordo entre as partes, sendo que os dias improdutivos (chuva) não serão pagos.

Campos Belos/GO, 08 de setembro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:DC3AB0B7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2014.

"CONTRATO Nº 151/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E JULIO EDEGAR DA SILVA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Engº AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA, Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aplicáveis, RETIFICA a publicação do Contrato Administrativo nº 151/2014, 06 de agosto de 2014, veículos nos sites obrigatórios,circulado em 08/08/2014, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor desta contratação perfaz a importância estimada de R$ 22.800,00(vinte e dois mil e oitocentos reais), de acordo com a proposta de preço, a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), conforme as condições constantes na cláusula primeira.

2.2. Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o LOCATÁRIO a obrigação de pagamento do total estimado.
2.3. O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR pelos serviços de locação que trata o presente contrato, o valor abaixo:
- R$ 118,75 (cento e dezoito reais e setenta e cinto centavos), por hora excedida efetivamente trabalhada do trator de esteira;
2.4. Os valores acima mencionados da prestação dos serviços de locação serão faturados e pagos de acordo com as horas excedidas efetivamente trabalhadas por cada equipamento acima mencionado, ficando assegurado ao locador o mínimo de 180 horas mensais trabalhadas por cada equipamento, mesmo que o locatário não venha utilizar-se do mínimo acima fixado, ressalvado o previsto no item 3.4.
2.5. No caso de paralisação dos equipamentos, por defeitos apresentados que não possa ser sanado imediatamente, serão descontadas as horas paralisadas, exceto no caso do rolo compactador que as suas horas paralisadas serão descontadas em dobro.
2.6. No valor estipulado estão inclusos estão incluídos além do lucro, os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, seguros obrigatórios, manutenção do veículo/equipamento (preventiva e corretiva, mecânica, elétrica, óleos/lubrificantes, combustíveis, peças, pneus, encargos do motorista (alimentação e estadia) e outros decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem a transferência de qualquer ônus ao LOCATÁRIO.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1. O valor desta contratação perfaz a importância estimada de R$ 22.800,00(vinte e dois mil e oitocentos reais), de acordo com a proposta de preço, a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), conforme as condições constantes na cláusula primeira, **sujeito a descontos com o INSS, SEST/SENAT, ISSQN e IRRF.**
2.2. Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o LOCATÁRIO a obrigação de pagamento do total estimado.
2.3. O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR pelos serviços de locação que trata o presente contrato, o valor abaixo:
- R$ 118,75 (cento e dezoito reais e setenta e cinto centavos), por hora excedida efetivamente trabalhada do trator de esteira;
2.4. Os valores acima mencionados da prestação dos serviços de locação serão faturados e pagos de acordo com as horas excedidas efetivamente trabalhadas por cada equipamento acima mencionado, ficando assegurado ao locador o mínimo de 180 horas mensais trabalhadas por cada equipamento, mesmo que o locatário não venha utilizar-se do mínimo acima fixado, ressalvado o previsto no item 3.4.
2.5. No caso de paralisação dos equipamentos, por defeitos apresentados que não possa ser sanado imediatamente, serão descontadas as horas paralisadas, exceto no caso do rolo compactador que as suas horas paralisadas serão descontadas em dobro.
2.6. No valor estipulado estão inclusos estão incluídos além do lucro, os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, seguros obrigatórios, manutenção do veículo/equipamento (preventiva e corretiva, mecânica, elétrica, óleos/lubrificantes, combustíveis, peças, pneus, encargos do motorista (alimentação e estadia) e outros decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem a transferência de qualquer ônus ao LOCATÁRIO.

Campos Belos/GO, 08 de setembro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:171833EE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO PP 13/14.

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DOS CONTRATOS

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e atendendo a Resolução Normativa nº 015/2012, art. 16, inciso XX do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Designar o servidor **Rone Cesar Ferreira Marques**, função Diretor de Compras, Suprimentos e Prestação de Contas, para efetuar a fiscalização do presente procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL n° 13/2014**, englobando conferencia e recebimento dos serviços e demais atribuições inerentes ao cargo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de setembro de 2014.

ENG°. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Matéria publicada no dia 09/09/14.
A verificação da autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e Administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM, placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:A150B6FE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ORDEM DE FORNECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2014.

O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com endereço na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Eng. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, com base nos:

CONTRATO Nº	FIRMADO EM	LICITANTE	ENDEREÇO	REPRESENTADO POR	RG/CPF
157/14	09/09/14	GLOBO. TEK INFORMATICA E TECNOLOGIA EIRELI - EPP	Rua C 155, Qd. 346, Lt. 07, Nº 627, Jardim America, CEP 74.275-150, Goiânia/GO.	Jean Everson Pereira Nascimento	Portador do RG 3560651 SSP/GO e inscrito no CPF: sob o nº 709.412.701-49

RESOLVE:

1 - DAR ORDEM DE FORNECMENTO para a aquisição de Equipamentos de Informática, para atender as necessidades do Município, de acordo com o contrato pactuado entre as partes.

2 - As despesas decorrentes da presente Ordem de Fornecimento serão executadas em conformidade com as especificações contratuais.

Campos Belos/GO, 09 de setembro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

GLOBO. TEK INFORMATICA E TECNOLOGIA EIRELI - EPP
Contratada

Matéria publicada no dia 09/09/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM, PLACARD de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias, e cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:0702AF61

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ORDEM DE FORNECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2014

O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com endereço na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Eng. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, com base nos:

CONTRATO Nº	FIRMADO EM	LICITANTE	ENDEREÇO	REPRESENTADO POR	RG/CPF
156/14	09/09/14	R E PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	Rua Marechal Lino de Morais, Qd. 154, Lt. 28, Cidade Jardim, CEP 74.413-140 Goiânia/GO.	Johnattan Gomes Barrozo	Portador do RG 4427401 DGPC/GO e inscrito no CPF: sob o nº 003.371.851-23

RESOLVE:

1 - DAR ORDEM DE FORNECMENTO para a aquisição de Equipamentos de Informática, para atender as necessidades do Município, de acordo com o contrato pactuado entre as partes.

2 - As despesas decorrentes da presente Ordem de Fornecimento serão executadas em conformidade com as especificações contratuais.

Campos Belos/GO, 09 de setembro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

R E PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME
Contratada

Matéria publicada no dia 09/09/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM, PLACARD de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias, e cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:143527B1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 04/2014

O MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, por sua Comissão Permanente de licitação, torna público, a quem interessar possa, que fará realizar na sala do seu Departamento de Licitação, na sede da prefeitura, situado na Rua São José nº 11, Centro, IPORÁ – GO., licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, tipo "**MENOR PREÇO, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL**", com abertura às **9:00 horas** do dia **01/10/2014**, com objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COBERTURA QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO, CONFORME MEMORIAIS, PLANILHAS E PROJETOS EM ANEXO,** conforme relação especificada no Edital. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura, no horário de expediente. Contato: (64) 3603-7200 no Departamento de Licitação.

Iporá, 08 de Setembro de 2014.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:8016BC65

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAGUARU-FMAS
EXTRATO DE CONTRATO 054/2014

Objeto: Aquisição de veículo tipo Van para transporte de pacientes
Modalidade: Pregão nº 015/2014.
Processo nº 368/2014
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/02 e supletivamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Origem: Recursos do Tesouro Estadual e Municipal (Fundo a Fundo)
Contratante:Fundo Município de Saúde.
Vencedor: SAGA PARIS COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: CNPJ/MF nº. 16.803.158/0001-30
Valor: R$ 103.000,00 (cento e três mil reais).
Data da Assinatura do Contrato: 08/09/2014.
Contrato nº 054/2014.
Término: Enquanto durar a garantia de fábrica
Dotação: 10.122.1019.1034-4.4.90.52

VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:5870A83A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGAURU-FMS
EXTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos permanentes e veículo.
Modalidade: Pregão nº 016/2014.
Processo nº 369/2014
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/02 e supletivamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Origem: Fundo Estadual de Saúde e Fundo Municipal de Saúde.
Adquirente: Fundo Municipal de Saúde.
Vencedor/Fornecedor: SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS
CNPJ/MF nº 01.104.751/0006-25
Valor: R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).
Contratos: Substituídos conforme autoriza o § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93.
Dotação: 10.122.1019.1034.4.4.90.52

VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:204F1C3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
EXTRATO DE CONTRATO 028/2014

Objeto: Aquisição de Massa Asfáltica.
Processo nº 590/2014.
Modalidade: Carta Convite nº 007/2014.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Origem: Recursos do Tesouro Municipal.
Contratante: Município de Itaguaru/GO.
Contratada: PAVIMENT – PAVIMENTAÇÃO, FABRICAÇÃO, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME.
CNPJ/MF: 02.959.276/0001-27.
Valor: R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).
Contrato nº 028/2014.
Data da Assinatura do Contrato: 09/08/2014.
Término: 31/12/2014
Dotação: 26.122.2619.2050-3.3.90.30

VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:5DA577CE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO ADM N° 064/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - CNPJ n° 04.215.178/0001-00
OBJETO: SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO

CONTRATADA	N.º DO CONTRATO	VALOR
J. T. DA SILVA EVENTOS - ME CPF nº 10.278.656/0001-24	ADM n° 046/2014	R$ 5.000,00

Vigência dos Contratos: 19/07/2014 à 30/07/2014
Data da Assinatura do contrato: 14/07/2014
02 – PREFEITURA DE LAGOA SANTA
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0020.2-004 Atividades da Secretária de Administração
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Assinaturas: Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal. José Taz da Silva – Contratado. Cesar Batista de Araujo – Assessor Jurídico do Município.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:DC2A27EB

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMUNICAÇÃO

EDITAL DE COMUNICAÇÃO
Comunicamos que o Processo Licitatório n.º 062/2014, na modalidade Concorrência de nº 001/2014, visando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE LAGOA SANTA, NESTE ESTADO**, teve a seguinte vencedora, com os seguintes valores:
Vencedora: ***ALBENGE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA***
CNPJ: 03.182.999/0001-25
Preços: VALOR TOTAL: **R$ 2.698.151,85 (Dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos).**
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta dias).
PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme Cronograma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2014.

VALDEIR REZENDE
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:3D31E931

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PROTOCOLO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE GOIANO - CISSGO.

EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

Espécie: PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CRIAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE.

PARTÍCIPES: Municípios de Acreúna, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Castelândia, Gouvelândia, Itajá, Itarumã, Lagoa Santa, Maurilândia, Paranaiguara, Porteirão, Quirinópolis, Rio Verde, Santo Antônio da Barra, São Simão e Turvelândia.

Objeto: O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Goiano – CISSGO, em por objetivo a cooperação técnica de promoção das ações de saúde entre os entes federados.

Prazo: Indeterminado.

Amparo Legal: Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007.

Data da Assinatura: 01 de julho de 2014.

Signatários: Toni Rogério Rodrigues Sandim – Prefeito de Acreúna, Ilton Justino de Souza – Prefeito de Aparecida do Rio Doce, Kelson Souza Vilarinho – Prefeito de Cachoeira Alta, José do Nascimento Januário – Prefeito de Gouvelândia, Luciano Leão – Prefeito de Itajá, Célio Batista Nunes – Prefeito de Paranaiguara, José de Souza Cunha – Prefeito de Porteirão, Odair de Resende – Prefeito de Quirinópolis, Juraci Martins de Oliveira – Prefeito de Rio Verde, José Cândido do Nascimento – Prefeito de Santo Antônio da Barra, Márcio Barbosa Vasconcelos – Prefeito de São Simão, Ailton Alves Minervino – Prefeito de Turvelândia, Gilmar José de Freitas Guimarães – Prefeito de Caçu, Ednaldo Andrade Miguel – Prefeito de Castelândia, Washington Medeiro do Prado – Prefeito de Itarumã, Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito de Lagoa Santa, Raimundo Francisco de Souza – Prefeito de Maurilândia e Hailton Gomes da Pena – Prefeito de Aporé.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:6C3AB06D

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Comunicamos que o Processo Licitatório nº. 069/2014, na modalidade CONVITE de nº. 008/2014 teve os seguintes vencedores e nos respectivos itens:
Proponente: ***NEWBUS – PEÇAS E SERVIÇOS LTDA- ME***
CNPJ: 11.502.332/0001-90
Preços: Valor da hora: ***R$ 120,00 (Cento e vinte reais)***
Valor total da proposta: ***R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)***
Na forma do Edital de Carta Convite nº. 008/2014 e da Lei 8.666/93, artigo 109 § 6º, como todos os proponentes não estavam presentes na sessão, abre-se o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da publicação deste, para apresentarem recursos contra as decisões e atos praticados na presente licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2014.

VALDEIR REZENDE
Presidente

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:FFD00AFF

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 518

PORTARIA N°519//2014 De 09 de Julho de 2014

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o decreto **844** de **19** de **fevereiro** de **2013**.

RESOLVE:
I_ Conceder **03 (três)** diárias ao servidor **MARCOS ANTONIO TEIXEIRA BARBOSA** no valor **R$360,00(trezentos e sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **GOIÂNIA-GO.**Nos dias 09,10 e 11 **de julho** de **2014** a serviço da **Secretaria de Administração ,**conforme o item 1.2.2 art. 1**º.** do decreto nº. **844** de 19 de **fevereiro** de **2013**.

II_ Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,aos nove (9) dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:53A64CFE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 520

PORTARIA N°520/2014 De 09 de Julho de 2014

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o decreto **844** de **19** de **fevereiro** de **2013**.

RESOLVE:
I_ Conceder **01 (uma)** diária a servidora **CAMILA ROSSANO DE SOUZA CORTEZES** no valor **R$30,00(trinta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILANDIA-MS.**No dia 07 de **julho** de **2014** a serviço da **Secretaria de Administração ,**conforme o item 1.1.1 art. 1**º.** do decreto nº. **844** de 19 de **fevereiro** de **2013**.

II_ Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,aos nove (9) dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:9BE7628C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 511

PORTARIA N°511//2014 De 04 de Julho de 2014

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o decreto **844** de **19** de **fevereiro** de **2013**.

RESOLVE:
I_ Conceder **01 (uma)** diária ao servidor **ADEMIR ALVES DE SOUZA** no valor **R$30,00 (trinta reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAIBA-MS.**No dia 04 **de julho** de **2014** a serviço da **Secretaria de Saúde e Saneamento Básico ,**conforme o item **1.1.1** art. 1**º.** do decreto nº. **844** de 19 de **fevereiro** de **2013**.

II_ Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,aos quatro (4) dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:A66D22F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 512

PORTARIA N°512//2014 De 04 de Julho de 2014

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o decreto **844** de **19** de **fevereiro** de **2013**.

RESOLVE:
I_Conceder **02 (duas)** diárias ao servidor **APARECIDO ALVES FERREIRA** no valor **R$360,00 (trezentos e sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **GOIÂNIA-GO.**Nos dias 04 e 05 **de julho** de **2014** a serviço da **Secretaria de Saúde e Saneamento Básico ,**conforme os itens 1.2.2 e 1.2.4 art. 1**º.** do decreto nº. **844** de 19 de **fevereiro** de **2013**.

II_ Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,aos quatro (4) dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:0865944A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 513

PORTARIA N°513//2014 De 07 de Julho de 2014

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o decreto **844** de **19** de **fevereiro** de **2013**.

RESOLVE:
I_ Conceder **01 (uma)** diária ao servidor **ELSON BATISTA ALVES** no valor **R$30,00 (trinta reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS.**No dia 05 **de julho** de **2014** a serviço da **Secretaria de Saúde e Saneamento Básico ,**conforme o item 1.1.1 art. 1**º.** do decreto nº. **844** de 19 de **fevereiro** de **2013**.

II_ Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,aos sete (7) dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:2F81587C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 514

PORTARIA N°514//2014 De 07 de Julho de 2014

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o decreto **844** de **19** de **fevereiro** de **2013**.

RESOLVE:
I_ Conceder **01 (uma)** diária ao servidor **VAGNER LUIZ DO NASCIMENTO** no valor **R$30,00 (trinta reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS.**No dia 05 **de julho** de **2014** a serviço da **Secretaria de Saúde e Saneamento Básico ,**conforme o item 1.1.1 art. 1**º.** do decreto nº. **844** de 19 de **fevereiro** de **2013**.

II_ Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,aos sete (7) dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:DD2C3950

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 515

PORTARIA N°515//2014 De 07 de Julho de 2014

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o decreto **844** de **19** de **fevereiro** de **2013**.

RESOLVE:
I_ Conceder **01 (uma)** diária ao servidor **VAGNER LUIZ DO NASCIMENTO** no valor **R$30,00 (trinta reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS.**No dia 06 **de julho** de **2014** a serviço da **Secretaria de Saúde e Saneamento Básico ,**conforme o item 1.1.1 art. 1**º.** do decreto nº. **844** de 19 de **fevereiro** de **2013**.

II_ Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,aos sete (7) dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:C2CC8186

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 516

PORTARIA N°516//2014 De 07 de Julho de 2014

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o decreto **844** de **19** de **fevereiro** de **2013**.

RESOLVE:
I_ Conceder **01 (uma)** diária ao servidor **LAERCIO ROSA JUNIO** no valor **R$230,00 (duzentos e trinta reais)**, para empreender viagem a cidade de **TORIXORÉU-MT.**No dia 07 **de julho** de **2014** a serviço da **Secretaria de Saúde e Saneamento Básico ,**conforme o item 1.3.4 art. 1**º.** do decreto nº. **844** de 19 de **fevereiro** de **2013**.

II_ Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,aos sete (7) dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:DF012DDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 517

PORTARIA N°517//2014 De 07 de Julho de 2014

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o decreto **844** de **19** de **fevereiro** de **2013**.

RESOLVE:
I_ Conceder **02 (duas)** diárias ao servidor **VAGNER LUIZ DO NASCIMENTO** no valor **R$360,00(trezentos e sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **GOIÂNIA-GO.**Nos dias 07 e 08 **de julho** de **2014** a serviço da **Secretaria de Saúde e Saneamento Básico ,**conforme os itens 1.2.2 e 1.2.4 art. 1**º.** do decreto nº. **844** de 19 de **fevereiro** de **2013**.

II_ Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,aos sete (7) dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:6D2231DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 519

PORTARIA N°519//2014 De 09 de Julho de 2014

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o decreto **844** de **19** de **fevereiro** de **2013**.

RESOLVE:
I_ Conceder **03 (três)** diárias ao servidor **MARCOS ANTONIO TEIXEIRA BARBOSA** no valor **R$360,00(trezentos e sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **GOIÂNIA-GO.**Nos dias 09,10 e 11 **de julho** de **2014** a serviço da **Secretaria de Administração ,**conforme o item 1.2.2 art. 1**º.** do decreto nº. **844** de 19 de **fevereiro** de **2013**.

II_ Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,aos nove (9) dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:45420EB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 521

PORTARIA N°521/2014 De 09 de Julho de 2014

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o decreto **844** de **19** de **fevereiro** de **2013**.

RESOLVE:
I_ Conceder **01 (uma)** diária ao servidor **ADEMIR ALVES DE SOUZA** no valor **R$30,00(trinta reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS.**No dia 07 de **julho** de **2014** a serviço da **Secretaria de Saúde e Saneamento Básico ,**conforme o item 1.1.1 art. 1**º.** do decreto nº. **844** de 19 de **fevereiro** de **2013**.

II_ Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,aos nove (9) dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:E1FE5BBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 522

PORTARIA N°522/2014 De 09 de Julho de 2014

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o decreto **844** de **19** de **fevereiro** de **2013**.

RESOLVE:
I_ Conceder **01 (uma)** diária ao servidor **LAERCIO ROSA JUNIO** no valor **R$30,00(trinta reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS.**No dia 08 de **julho** de **2014** a serviço da **Secretaria de Saúde e Saneamento Básico ,**conforme o item 1.1.1 art. 1**º.** do decreto nº. **844** de 19 de **fevereiro** de **2013**.

II_ Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,aos nove (9) dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:9B780DEF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA DE MATRINCHÃ

CANCELAMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2014 PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ, com sede administrativa situada na Rua Gerciron Pereira Dias nº. 858 Setor Nova Esperança – Matrinchã – GO, via Comissão de Licitação torna

público a quem interessar que fica cancelado o procedimento PP 008/2014 realizado no dia **01/09/2014, às 10:00 h,** Maiores informações através do Tele/fax (62) 3391-1151.

Matrinchã, 05 de Setembro de 2014.

MARIA DE JESUS MILHOMEM SANTIAGO
Pregoeira.

Publicado por:
Ederson Tosta de Oliveira
Código Identificador:29962CB5

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA DE MATRINCHÃ

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL nº. 010/2014
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada na Rua Gerciron Pereira Dias nº. 858 Setor Nova Esperança – Matrinchã – GO, via Comissão de Licitação torna público a quem interessar possa que fará realizar no dia **26/09/2014, às 10:00 h**, no endereço sede da Prefeitura, na modalidade Pregão Presencial, Tipo Maior Desconto, tendo por objeto Aquisição de Peças para Veículos Leves do Município de Matrinchã, nos termos da Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas disposições deste Edital. Maiores informações através do Tele/fax (62) 3391-1151.

Matrinchã, 08 de Setembro de 2014.

MARIA DE JESUS MILHOMEM SANTIAGO
Pregoeira.

Publicado por:
Ederson Tosta de Oliveira
Código Identificador:3EECC99D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MORRINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 1.754 DE 04 DE SETEMBRO DE 2014

Nomeia servidor para o cargo em comissão de Diretor Presidente do IPAM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990 (LOM), e observando-se o Anexo Único da Lei 2.218, de 03 de fevereiro de 2006;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o Sr. MARCOS ANTÔNIO DO CARMO, portador do RG 2850481 SPTC/GO e do CPF/MF 509.321.951-72, para o cargo em provimento em comissão de Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Morrinhos – IPAM, e conceder-lhe uma gratificação de 100% (cem por cento) em relação ao seu vencimento base.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 15 (quinze) de agosto de 2014.
Art. 3º Revoga-se o Decreto 717, de 15 de agosto de 2012.

Morrinhos, 04 de setembro de 2014; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:264CE3B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 1.755 DE 04 DE SETEMBRO DE 2014

Nomeia servidora para o cargo em comissão de Diretor de Previdência e Atuária do IPAM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990 (LOM), e observando-se o Anexo Único da Lei 2.218, de 03 de fevereiro de 2006;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a Srª. FRANCIELLE LEANDRA PERES VIEIRA, portadora do RG 4262216 DGPC/GO e do CPF/MF 916.455.061-34, para o cargo em provimento em comissão de Diretor de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Morrinhos - IPAM, e conceder-lhe uma gratificação de 100% (cem por cento) do em relação ao seu vencimento base.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 14 (quatorze) de agosto de 2014.
Art. 3º Revoga-se o Decreto 716, de 14 de agosto de 2012.

Morrinhos, 04 de setembro de 2014; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:6396FD04

SECRETARIA DE SAUDE
DISTRATO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 1.065 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

I – PARTES:

DISTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.870.726/0001-00, com sede nesta cidade na Rua 214 s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representado por seu gestor, **ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da C.I. nº 1719704/2ª Via, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.726.971-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 737, Centro.

DISTRATANTE: CARLOS ALEXANDRE TEODORO DA SILVA, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais sob o nº 59.817, portador do RG 20.364.099 PTC-MG e do CPF/MF 715.867.411-87, residente e domiciliado à Rua 101 B, Qd. 76, Lt. 05, Setor Aeroporto, em Morrinhos/GO.

II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
É objeto do presente instrumento o distrato do Contrato de Credenciamento 1.065, de 14 de fevereiro de 2014, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam e outorgam, nos termos das alíneas abaixo:

a) Através do aludido Contrato, o Município de Morrinhos credenciou o Sr. Carlos Alexandre Teodoro da Silva para a prestação de serviços no Hospital Municipal, na área de médico, na atividade de socorrista.

b) Embora não vencido o credenciamento acima citado, e diante do desinteresse de ambas as partes em prosseguir com o pactuado, os contratantes dão sua aquiescência para no mais comum e perfeito acordo distratar o presente contrato, sem ônus para as partes.

c) As partes, nesta data, dão mútua e plena quitação quanto ao acordado, tendo este termo efeitos retroativos até o dia 31 (trinta e um) de agosto de 2014.
d) E, por estarem assim justos e distratados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Morrinhos, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2014.

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Município de Morrinhos

CARLOS ALEXANDRE TEODODO DA SILVA
Distratante

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
CPF Nº:

2ª - _____
CPF Nº:

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:037EFA6A

SECRETARIA DE SAUDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE 204 DE 09 DE SETEMBRO DE 2014

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 204/2014

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL PHILEMON XAVIER DE OLIVEIRA, no uso das atribuições, e

Considerando que o Município elaborou o Edital de Chamamento nº 06/2013, cuja publicidade se deu nos termos da legislação pertinente;

Considerando que, em função do mencionado chamamento, diversos profissionais ligados à área de saúde requereram os seus credenciamentos junto à municipalidade,

Considerando que os serviços da profissional abaixo mencionada é de suma importância para a continuidade do serviço público de atendimento à saúde da população;

DECLARA, com fundamento no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inexigível a licitação para o Município celebrar contrato de credenciamento com a Srª KELEN CAROLINE MARQUES SANTOS BUENO, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora do COREN-GO 963.116, do RG 5298464 SPTC/GO e do CPF/MF 028.752.401-96, com endereço na Rua GA 16, Qd. F, Lt. 14, Setor Genoveva Alves, Morrinhos/GO.

Morrinhos, 08 de setembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO REIS
Diretor Geral do Hospital Municipal

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Data 08/09/2014.

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Gestor FMS

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:6D019315

SECRETARIA DE SAUDE
DISTRATO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 992/2014

Pelo presente instrumento particular, de um lado o ***Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos***, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.870.726/0001-00, com sede nesta cidade na Rua 214 s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representado por seu gestor, André Luiz Dias Mattos, brasileiro, divorciado, advogado, portador da C.I. nº 1719704/2ª Via, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.726.971-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 737, Centro, na condição de contratante, e, de outro lado, Dr. ***Renato Martins de Bessa***, brasileiro, casado, mé¬dico, inscrito no CRM-GO sob o nº 8.737, portador da C.I. nº 2692373/2ª Via – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 827.427.401-63, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 214, esquina com a Rua 205, Quadra 75, Lote 10, Setor Aeroporto, na condição de contratado/credenciado, têm, entre si, por justo e combinado o distrato do Contrato de Credenciamento nº 992/2014, firmado entre as partes em 08 de janeiro de 2014, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Através do aludido Contrato e o Termo Aditivo, o Município de Morrinhos credenciou o profissional retromencionado, para prestação de serviços médicos, de caráter autônomo, como médico socorrista, ginecologista e obstetra, junto ao Hospital Municipal, a fim de atender a população do Município de Morrinhos, abrangendo todos os procedimentos das tabelas SIA/SUS (ambulatorial) e SIH/SUS (internação).

CLÁUSULA SEGUNDA – Embora não vencido o contrato acima citado, as partes, nesta data, não mais se interessando em prosseguir com a avença, no mais comum e perfeito acordo, pelo presente instrumento dão o mesmo por distratado, como de fato o tem. O distrato ora ajustado não produz nenhum ônus para as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dão-se as partes, mútua e plena quitação para nada mais exigirem uma da outra quanto ao Contrato de Credenciamento em questão, sendo esta quitação a mais ampla.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Morrinhos, 29 de agosto de 2014.

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Gestor do FMS

RENATO MARTINS DE BESSA
Credenciado
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
CPF Nº:

2ª - _____
CPF Nº:

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:45628BC4

SECRETARIA DE SAUDE
DISTRATO AO CONTRATO 1.006/2014

DISTRATO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.006/2014

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.870.726/0001-00, com sede nesta cidade na Rua 214 s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representado por seu gestor, André Luiz Dias Mattos, brasileiro, divorciado, advogado, portador da C.I. nº 1719704/2ª Via, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.726.971-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 737, Centro, na condição de contratante, e, de outro lado, a Dra. ***Anne Francielle Santos Silva***, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no COREN-GO sob o nº 428696 TE, portadora da C.I. nº 4387275 – DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 006.201.971-61, residente e domiciliada nesta cidade na Rua GA 11 Qd. S, Lt. 31 Setor Genoveva Alves, na condição de contratada/credenciada, têm, entre si, por justo e combinado o distrato do Contrato de Credenciamento nº 1.006/2014, firmado entre as partes em 17 de janeiro de 2014, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Através do aludido Contrato e os Termos Aditivos, o Município de Morrinhos credenciou a profissional retromencionada, para prestação de serviços na área de enfermagem, de caráter autônomo, a fim de atender o Hospital Municipal Philemon Xavier de Oliveira, com a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Embora não vencido o contrato acima citado, as partes, nesta data, não mais se interessando em prosseguir com a avença, no mais comum e perfeito acordo, pelo presente instrumento dão o mesmo por distratado, como de fato o tem. O distrato ora ajustado não produz nenhum ônus para as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dão-se as partes, mútua e plena quitação para nada mais exigirem uma da outra quanto ao Contrato de Credenciamento em questão, sendo esta quitação a mais ampla.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Morrinhos, 1º de setembro de 2014.

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Gestor do FMS

ANNE FRANCIELLE SANTOS SILVA
Credenciada
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
CPF Nº:

2ª - _____
CPF Nº:

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:4CCCD300

SECRETARIA DE SAUDE
DISTRATO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 1.006/2014

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.870.726/0001-00, com sede nesta cidade na Rua 214 s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representado por seu gestor, André Luiz Dias Mattos, brasileiro, divorciado, advogado, portador da C.I. nº 1719704/2ª Via, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.726.971-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 737, Centro, na condição de contratante, e, de outro lado, a Dra. ***Anne Francielle Santos Silva***, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no COREN-GO sob o nº 428696 TE, portadora da C.I. nº 4387275 – DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 006.201.971-61, residente e domiciliada nesta cidade na Rua GA 11 Qd. S, Lt. 31 Setor Genoveva Alves, na condição de contratada/credenciada, têm, entre si, por justo e combinado o distrato do Contrato de Credenciamento nº 1.006/2014, firmado entre as partes em 17 de janeiro de 2014, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Através do aludido Contrato e os Termos Aditivos, o Município de Morrinhos credenciou a profissional retromencionada, para prestação de serviços na área de enfermagem, de caráter autônomo, a fim de atender o Hospital Municipal Philemon Xavier de Oliveira, com a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Embora não vencido o contrato acima citado, as partes, nesta data, não mais se interessando em prosseguir com a avença, no mais comum e perfeito acordo, pelo presente instrumento dão o mesmo por distratado, como de fato o tem. O distrato ora ajustado não produz nenhum ônus para as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dão-se as partes, mútua e plena quitação para nada mais exigirem uma da outra quanto ao Contrato de Credenciamento em questão, sendo esta quitação a mais ampla.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Morrinhos, 1º de setembro de 2014.

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Gestor do FMS

ANNE FRANCIELLE SANTOS SILVA
Credenciada
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
CPF Nº:

2ª - _____
CPF Nº:

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:76F610F3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

FMS
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2014

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público que no Aviso do Pregão Eletrônico nº 011/2014, publicado no Diário Municipal de Goiás do dia 29 de agosto de 2014, nº 0667, **a onde se lê: 11/09/2013, leia-se: 11/09/2014.**

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 012/2009, Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/92 e alterações posteriores. Obtenção de edital no site: www.comprasnet.go.gov.br e www.palmeirasdegoias.go.gov.br. Informações: Fone/fax: (64) 3954-4008 - Endereço: Rua Americano do Brasil, 149 - Centro, Palmeiras de Goiás-GO.

GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, 09 DE SETEMBRO DE 2014.

ELISABETH DE PAULA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Alekcia Geovana de Almeida Silva
Código Identificador:0709E65B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2014

PP	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
113/2014	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino de Palmeiras de Goiás (camisetas) e para os CMEIS (camisetas e bermudas), conforme discriminado no Termo de Referência, em anexo.	**004244/2014**	**23/09/2014 14:00 horas**	Menor Preço Global

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção de edital no site:
www.palmeirasdegoias.go.gov.br

Informações: Fone/fax: (64) 3954-4008 - Endereço: Rua Americano do Brasil, 149 - Centro, Palmeiras de Goiás-GO.

GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos 09 dias do mês de setembro de 2014.

ELISABETH DE PAULA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Alekcia Geovana de Almeida Silva
Código Identificador:AB7DF064

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 22/2014 de 03 de fevereiro de 2014, comunica que fará realizar no dia 24 de setembro de 2014, às 08:00hs, no prédio da prefeitura municipal, situado na rua Abílio Alves Ferreira nº 790, centro, procedimento licitatório na Modalidade Tomada de Preços, tipo "menor preço", cujo objeto é a aquisição de um Trator cortador de grama dirigível CD100; 18,5HP, 500CCC; 4 tempos; 4 rodas com faróis; conjunto de corte facilmente removível; capacidade do tanque de no mínimo 5,7 litros a gasolina, capacidade mínima do tanque de óleo de 1,7 litros, regulagem de altura de corte da lâmina sendo 06 níveis de altura 3,8 a 10,2 cm. Garantia no mínimo de 06 meses, para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Cópia do Edital e seus anexos, poderão ser obtidos no endereço eletrônico: www.santaritadoaraguaia.go.gov.br. Esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos com a Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal situada na Rua Abílio Alves Ferreira nº 790, Centro, Santa Rita do Araguaia – GO. Telefone: (64) 3635-7000, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 13:30 às 17:30 horas.

Santa Rita do Araguaia – GO, 09 de setembro de 2014.

INÁCIO LOIOLA DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Inacio Loiola de Oliveira Junior
Código Identificador:320642DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2014

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto nº 22/2014 de 03 de fevereiro de 2014, comunica que fará realizar no dia 23 de setembro de 2014, às 09:00hs, no prédio da prefeitura municipal, situado na rua Abílio Alves Ferreira nº 790, centro, procedimento licitatório na Modalidade Pregão Presencial, tipo "menor preço global", a contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma com revitalização do gramado do campo do Estádio Municipal de Futebol compreendendo: areação e descompactação do gramado, plantio, execução de cobertura com fertilização com adubos granulados, do Município de Santa Rita do Araguaia – GO. Cópia do Edital e seus anexos, poderão ser obtidos no endereço eletrônico: www.santaritadoaraguaia.go.gov.br. Esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos com a Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal situada na Rua Abílio Alves Ferreira nº 790, Centro, Santa Rita do Araguaia – GO. Telefone: (64) 3635-7000, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 13:30 às 17:30 horas.

Santa Rita do Araguaia – GO, 09 setembro de 2014.

GILSON SOUZA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Inacio Loiola de Oliveira Junior
Código Identificador:47E15CEE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
"CONTRATO Nº 157/14.

CONTRATO

"CONTRATO Nº 157/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA GLOBO. TEK INFORMATICA E TECNOLOGIA EIRELI - EPP, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo exmo. Prefeito Municipal o Sr. Eng. Aurolino Jose dos Santos NINHA, brasileiro, casado, Eng. Civil, portador do RG 1.212 220 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa GLOBO. TEK INFORMATICA E TECNOLOGIA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.395.806/0001-42, estabelecida na Rua C 155, Qd. 346, Lt. 07, Nº 627, Jardim America, CEP 74.275-150, Goiânia/GO, neste ato representada pelo sr. Jean Everson Pereira Nascimento, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG 3560651 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 709.412.701-49, residente e domiciliado na na Av. Mantiqueira, Qd. 14, Lt. 06 St. Urias Magalhães, Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta/fornecimento por item, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/14, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de Equipamentos de informática de acordo com os itens abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1. O valor desta contratação perfaz a importância estimada, conforme especificações abaixo:

ITEM Nº	UN	QTE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	PREÇO UNITARIO – R$:	PREÇO TOTAL – R$:
01	UN	48	Computador completo com as carcterísticas mínimas e periféricas: placa mãe chipset B75, suporte a Dua channel, com rede onbord 10/100/1000, SATA II/III; Processador: igual ou superior ao intel core I3 4ª geração e suporte arquitetura x64; Memoria: de 4GB funcionando em Dual channel sendo de 4GB dividido em 2 módulos de 2GB, idênticos. HD: 500GB Sata III monitor: com área visível de no mínimo 18 polegadas, LED.	Globonet/monitor AOC	1.670,00	80.160,00
TOTAL GERAL R$						**80.160,00**

2.2 – Pela execução total do contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO O valor estimado de R$ 80.160,00(oitenta mil e cento e sessenta reais).
2.3 – Caso os produtos não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.4. No valor estipulado estão incluídos além do lucro, todos os custos, tributos, fretes, encargos de qualquer natureza e as despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

2.5 - **DA REVISÃO DOS PREÇOS -** Durante a vigência do Contrato, os preços permanecerão fixos e poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o prestador do serviço será convocado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao preço de mercado, mediante termo aditivo de reequilíbrio de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1. O pagamento do preço pactuado será de acordo com as entregas efetuadas no mês e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias (nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93), mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal designado.
3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos produtos entregues.
Parágrafo Primeiro - A NFe emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o pagamento.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Terceiro – A critério do contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.A Contratada deverá devolver as requisições a Prefeitura Municipal, anexadas nas respectivas notas fiscais, sob pena do não pagamento.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NFe os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo - Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE E GARANTIA DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.
4.1. A qualidade dos produtos, objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), sendo, portanto, novos, de primeiro uso, de excelente qualidade fornecendo as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor e deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
4.2. **DA GARANTIA** – O prazo de garantia será o de fábrica, não podendo ser inferior ao da Lei 8.078 de 11/09/90 do Código de Defesa do Consumidor.
4.3. O serviço de Garantia será prestado com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Municipio de Campos Belos. Nesse sentido, a garantia deve englobar:
- Todos os custos necessários ao transporte, por correio ou transportadora, dos equipamentos ou ainda translado ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia;
- Em caso de defeitos de fábrica insanáveis com substituição de peças, substituições de equipamentos completos;
- As peças de reposição devem ser novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;
- Não fazem parte da garantia problemas provenientes de operação e/ou manuseio indevidos, conforme especificado no manual técnico do produto fornecido pelo fabricante, desde que devidamente comprovados pela CONTRATADA.
4.4. Quando realizada a troca de peças em atividades de manutenção, a LICITANTE sempre deverá utilizar peças novas.
4.5. O(s) produto(s) entregue(s) deverá (ão) possuir as mesmas características apresentadas na Sessão Pública, preservando-se inclusive marca e/ou modelo;
4.6. A Administração somente aceitará a substituição de marca e/ou modelo decorrente de fato(s) superveniente(s) devidamente comprovado(s).
4.7. A entrega dos produtos deverá ser feita de forma **parcelada,** porém na quantidade exata solicitada pelo setor competente e deverá ser feita no local a ser indicado pelo Departamento de Compras deste municipio.
4.8. Conforme a demanda o Departamento de Compras solicitará periodicamente por meio de requisições na quantidade necessária para o item, devendo a licitante vencedora, providenciar o fornecimento no prazo máximo de três dias úteis a contar da emissão da requisição, no entanto, quando solicitadas em caráter de urgência, o fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da solicitação, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

4.9. Os produtos mesmo entregues e aceitos ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à preexistência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.
4.10. Constatada a sua inadequação com as exigências acima mencionadas, a administração poderá solicitar a sua substituição, devendo a contratada proceder com a referida troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
4.11. O (s) objeto (s) deverá (ão) ser (em) entregue (s) de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 8 às 12h e das 14 às 17h30min, e em caso de emergência, os objetos poderão ser entregues, também nos finais de semana (sábado e domingo) para que possam ser sanadas as situações emergenciais.
4.12. Todos os produtos ofertados devem ser novos, não sendo aceito produtos remanufaturados.
4.13. Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação.
4.14. O equipamento deverá ser entregue com Manual do Usuário contendo todas as informações do produto, com instruções para instalação, configuração e operação em português, bem como, deverá ser entregue todos os cabos, conectores e acessórios necessários para o funcionamento do computador.
4.15. A licitante deverá disponibilizar pagina WEB do fabricante dos microcomputadores e periféricos ofertados, link onde poderá ser obtido os drivers para download dos componentes instalados nesses equipamentos.
4.16. Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente.
4.17. Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quais quer naturezas.
4.18. Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente.
4.19. É de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza.
4.20. Todos os equipamentos deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos com os mesmos modelos e marcas dos utilizados nos equipamentos enviados para avaliação/homologação.
4.21. Os computadores deverão estar pronto para o uso, equipados com sistema operacional Windows 7, versão 64 bits.
4.22. Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados em embalagem que preserve a integridade do mesmo durante o transporte e manuseio de carga e descarga;
4.23. No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.
4.24. O Município de Campos Belos/GO reserva-se o direito de não receber os serviços de frete em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, bem como veículos diferentes dos ofertados na proposta de preços, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93;
4.25. Fica assegurado ao Município de Campos Belos o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir no prazo estipulado pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/14, podendo ser prorrogado, mantido as demais cláusulas do contrato, nos seguintes casos de:
a) Assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do art. 57, especialmente do § 1º e seus incisos II, II e IV da Lei 8.666/93;
b) Interesse da administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme assegura o art. 57, especialmente o inciso II do mesmo artigo da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, no prazo limitado a sessenta meses;
c) Acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, neste caso, fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, na forma do art. 65 e seu § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.
7.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I - Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento, dos produtos que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaiquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;
II – Comunicar tempestivamente a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer do fornecimento dos produtos, para a imediata adoção das providências sanaveis aos problemas eventualmente ocorridos;
III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
IV – Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do Contrato;
V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
VI - esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
VII - Rejeitar, no todo, ou em parte, os serivços entregues pela vencedora fora das especificações, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
VIII – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
IX – Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA, conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

À CONTRATADA além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, cabe:
I – Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições estabelecidas no EDITAL e em seus ANEXOS, e assim como em relação às demais exigências contratuais;
II - Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos no fornecimento dos produtos, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscal ização exercidos pela CONTRATANTE;
III – A CONTRATADA entregará os produtos livres de defeitos sob uso normal, obrigando-se a substituir, de imediato, se algum defeito for constatado;
IV – Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da CONTRATADA;
V – Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pelo CONTRATANTE;
VI - Assumir as despesas decorrentes do transporte a ser executado em função do objeto do Contrato;
VII - Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da Contratada não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
VIII - Entregar os produtos de acordo com os parâmetros, prazos e horários predeterminados e rotinas estabelecidos pela administração, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;
IX - Não ceder ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE, e obrigando-se a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, qualquer alteração que ocorrer em seu contrato social;
X – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
XI - Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
XII – Responder por danos e extravios de bens materiais e/ou avarias causadas por seu funcionário ou preposto ao CONTRATANTE ou a terceiros.
XIII – Apresentar, sempre que solicitados, os documentos que comprovem a procedencia dos materiais fornecidos e sua garantia.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
8.2. De conformidade com o artigo 86, da Lei 8.666/93, o atraso injustificado de até 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos estipulados sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 1% ao dia sobre o valor correspondente aos itens entregues após o prazo fixado, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Decorrido esse prazo, o Municipio poderá não receber os itens pendentes de entrega.
8.3. A administração também poderá aplicar à Contratada as sansões previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 pelo inadimplemento parcial do objeto licitado, sendo a multa imposta uma única vez, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não prestados.
8.4. Em havendo inadimplemento total do objeto contratado, a Administração poderá, aplicar a multa, prevista na Lei nº 8.666/93, art. 87, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o total contratado, além das demais sansões legalmente previstas.
8.5. Caso ocorra alguma situação diversa das acima mencionadas, sem prejuízo de aplicação das multas especificadas, poderão ser cominadas outras penalidades previstas em lei.
8.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO
10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos produtos entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a) A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES
15.1. As condições estabelecidas no edital nº 13/14 – pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. A despesa decorrente desta contratação correrá a conta dos recursos específicos consignados no orçamento a seguir: 07.09.10.122.33.1056 – 44.90.52; 07.09.10.302.33.1055 – 44.90.52; 10.04.04.123.52.2010 – 44.90.52; 10.03.04.122.52.2005 – 44.90.52; 10.04.04.123.52.2011 – 44.90.52; 10.14.27.812.35.1059 – 44.90.52; 13.13.08.244.22.2024 – 44.90.52; 10.08.12.361.41.2054 – 44.90.52; 10.08.12.365.41.2058 – 44.90.52; 12,10.12.361.41.2067 – 44.90.52.
16.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO
17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, 09 de setembro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

GLOBO. TEK INFORMATICA E TECNOLOGIA EIRELI - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 09/09/14.

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:2E67E4ED

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
"CONTRATO Nº 156/14.

CONTRATO

"CONTRATO Nº 156/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA R E PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ato representado pelo exmo. Prefeito Municipal o Sr. Eng. Aurolino Jose dos Santos NINHA, brasileiro, casado, Eng. Civil, portador do RG 1.212 220 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa R E PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.433.348/0001-96, estabelecida na Rua Marechal Lino de Morais, Qd. 154, Lt. 28, Cidade Jardim, CEP 74.413-140 Goiânia/GO, neste ato representada pelo sr. Johnattan Gomes Barrozo, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG. 4427401 DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 003.371.851-23, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia Qd. 62, Lt. 03, Jardim Nova Esperança, CEP: 74.465-370 Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de

execução indireta/fornecimento por item, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/14, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de Equipamentos de informática de acordo com os itens abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor desta contratação perfaz a importância estimada, conforme especificações abaixo:

ITEM Nº	UN	QTE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	PREÇO UNITARIO – R$:	PREÇO TOTAL – R$:
02	UN	48	Estabilizador 700 VA	RGC	344,00	16.512,00
03	UN	09	HD Externo SATA de 1 TB, conectividade USB 3.0, compatível com a tecnologia anterior USB 2.0	TOSHIBA	345,00	3.105,00
04	UN	45	PEN DRIVE de 8GB, 2.0	MYMAX	25,00	1.125,00
05	UN	16	PEN DRIVE de 16GB, 2.0	MYMAX	39,00	624,00
07	CX	02	CABO DE REDE ETHERNET CAT 5E especificação: caixa com 305m de cabo UTP padrão CAT 5e (4 pares de fio); conectores suportados: padrão RJ-45; montagem: pode ser montado como cabo Cross-Over ou Patch	MYMAX	356,00	712,00
08	UN	15	Impressorra Multifuncional laser monocrmática, com características mínimas de 21 ppm, ciclo mensal de 10.000 páginas, tempo de impressão primeira página 18 seg.	BROTHER	634,00	9.510,00
TOTAL GERAL R$						**31.588,00**

2.2 – Pela execução total do contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO O valor estimado de R$ 31.588,00(trinta e um mil e quinhentos e oitenta e oito reais).
2.3 – Caso os produtos não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.4. No valor estipulado estão incluídos além do lucro, todos os custos, tributos, fretes, encargos de qualquer natureza e as despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

2.5 - **DA REVISÃO DOS PREÇOS -** Durante a vigência do Contrato, os preços permanecerão fixos e poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o prestador do serviço será convocado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao preço de mercado, mediante termo aditivo de reequilíbrio de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento do preço pactuado será de acordo com as entregas efetuadas no mês e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias (nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93), mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal designado.
3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos produtos entregues.
Parágrafo Primeiro - A NFe emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o pagamento.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Terceiro – A critério do contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.A Contratada deverá devolver as requisições a Prefeitura Municipal, anexadas nas respectivas notas fiscais, sob pena do não pagamento.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NFe os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo - Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE E GARANTIA DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

4.1. A qualidade dos produtos, objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), sendo, portanto, novos, de primeiro uso, de excelente qualidade fornecendo as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor e deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
4.2. **DA GARANTIA** – O prazo de garantia será o de fábrica, não podendo ser inferior ao da Lei 8.078 de 11/09/90 do Código de Defesa do Consumidor.
4.3. O serviço de Garantia será prestado com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Municipio de Campos Belos. Nesse sentido, a garantia deve englobar:
- Todos os custos necessários ao transporte, por correio ou transportadora, dos equipamentos ou ainda translado ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia;
- Em caso de defeitos de fábrica insanáveis com substituição de peças, substituições de equipamentos completos;

- As peças de reposição devem ser novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;
- Não fazem parte da garantia problemas provenientes de operação e/ou manuseio indevidos, conforme especificado no manual técnico do produto fornecido pelo fabricante, desde que devidamente comprovados pela CONTRATADA.

4.4. Quando realizada a troca de peças em atividades de manutenção, a LICITANTE sempre deverá utilizar peças novas.
4.5. O(s) produto(s) entregue(s) deverá (ão) possuir as mesmas características apresentadas na Sessão Pública, preservando-se inclusive marca e/ou modelo;
4.6. A Administração somente aceitará a substituição de marca e/ou modelo decorrente de fato(s) superveniente(s) devidamente comprovado(s).
4.7. A entrega dos produtos deverá ser feita de forma **parcelada,** porém na quantidade exata solicitada pelo setor competente e deverá ser feita no local a ser indicado pelo Departamento de Compras deste municipio.
4.8. Conforme a demanda o Departamento de Compras solicitará periodicamente por meio de requisições na quantidade necessária para o item, devendo a licitante vencedora, providenciar o fornecimento no prazo máximo de três dias úteis a contar da emissão da requisição, no entanto, quando solicitadas em caráter de urgência, o fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da solicitação, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
4.9. Os produtos mesmo entregues e aceitos ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à preexistência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.
4.10. Constatada a sua inadequação com as exigências acima mencionadas, a administração poderá solicitar a sua substituição, devendo a contratada proceder com a referida troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
4.11. O (s) objeto (s) deverá (ão) ser (em) entregue (s) de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 8 às 12h e das 14 às 17h30min, e em caso de emergência, os objetos poderão ser entregues, também nos finais de semana (sábado e domingo) para que possam ser sanadas as situações emergenciais.
4.12. Todos os produtos ofertados devem ser novos, não sendo aceito produtos remanufaturados.
4.13. Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação.
4.14. O equipamento deverá ser entregue com Manual do Usuário contendo todas as informações do produto, com instruções para instalação, configuração e operação em português, bem como, deverá ser entregue todos os cabos, conectores e acessórios necessários para o funcionamento do computador.
4.15. A licitante deverá disponibilizar pagina WEB do fabricante dos microcomputadores e periféricos ofertados, link onde poderá ser obtido os drivers para download dos componentes instalados nesses equipamentos.
4.16. Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente.
4.17. Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quais quer naturezas.
4.18. Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente.
4.19. É de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza.
4.20. Todos os equipamentos deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos com os mesmos modelos e marcas dos utilizados nos equipamentos enviados para avaliação/homologação.
4.21. Os computadores deverão estar pronto para o uso, equipados com sistema operacional Windows 7, versão 64 bits.
4.22. Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados em embalagem que preserve a integridade do mesmo durante o transporte e manuseio de carga e descarga;
4.23. No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.
4.24. O Município de Campos Belos/GO reserva-se o direito de não receber os serviços de frete em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, bem como veículos diferentes dos ofertados na proposta de preços, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93;
4.25. Fica assegurado ao Município de Campos Belos o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir no prazo estipulado pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/14, podendo ser prorrogado, mantido as demais cláusulas do contrato, nos seguintes casos de:
a) Assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do art. 57, especialmente do § 1º e seus incisos II, II e IV da Lei 8.666/93;
b) Interesse da administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme assegura o art. 57, especialmente o inciso II do mesmo artigo da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, no prazo limitado a sessenta meses;
c) Acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, neste caso, fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, na forma do art. 65 e seu § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.
7.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento, dos produtos que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaiquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;

II – Comunicar tempestivamente a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer do fornecimento dos produtos, para a imediata adoção das providências sanaveis aos problemas eventualmente ocorridos;
III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
IV – Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do Contrato;
V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
VI - esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
VII - Rejeitar, no todo, ou em parte, os serivços entregues pela vencedora fora das especificações, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
VIII – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
IX – Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA, conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

À CONTRATADA além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, cabe:
I – Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições estabelecidas no EDITAL e em seus ANEXOS, e assim como em relação às demais exigências contratuais;
II - Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos no fornecimento dos produtos, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscal ização exercidos pela CONTRATANTE;
III – A CONTRATADA entregará os produtos livres de defeitos sob uso normal, obrigando-se a substituir, de imediato, se algum defeito for constatado;
IV – Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da CONTRATADA;
V – Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pelo CONTRATANTE;
VI - Assumir as despesas decorrentes do transporte a ser executado em função do objeto do Contrato;
VII - Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da Contratada não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
VIII - Entregar os produtos de acordo com os parâmetros, prazos e horários predeterminados e rotinas estabelecidos pela administração, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;
IX - Não ceder ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE, e obrigando-se a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, qualquer alteração que ocorrer em seu contrato social;
X – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
XI - Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
XII – Responder por danos e extravios de bens materiais e/ou avarias causadas por seu funcionário ou preposto ao CONTRATANTE ou a terceiros.
XIII – Apresentar, sempre que solicitados, os documentos que comprovem a procedencia dos materiais fornecidos e sua garantia.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
8.2. De conformidade com o artigo 86, da Lei 8.666/93, o atraso injustificado de até 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos estipulados sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 1% ao dia sobre o valor correspondente aos itens entregues após o prazo fixado, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Decorrido esse prazo, o Municipio poderá não receber os itens pendentes de entrega.
8.3. A administração também poderá aplicar à Contratada as sansões previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 pelo inadimplemento parcial do objeto licitado, sendo a multa imposta uma única vez, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não prestados.
8.4. Em havendo inadimplemento total do objeto contratado, a Administração poderá, aplicar a multa, prevista na Lei nº 8.666/93, art. 87, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o total contratado, além das demais sansões legalmente previstas.
8.5. Caso ocorra alguma situação diversa das acima mencionadas, sem prejuízo de aplicação das multas especificadas, poderão ser cominadas outras penalidades previstas em lei.
8.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos produtos entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a) A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.

b) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

15.1. As condições estabelecidas no edital nº 13/14 – pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente desta contratação correrá a conta dos recursos específicos consignados no orçamento a seguir: 07.09.10.122.33.1056 – 44.90.52; 07.09.10.302.33.1055 – 44.90.52; 10.04.04.123.52.2010 – 44.90.52; 10.03.04.122.52.2005 – 44.90.52; 10.04.04.123.52.2011 – 44.90.52; 10.14.27.812.35.1059 – 44.90.52; 13.13.08.244.22.2024 – 44.90.52; 10.08.12.361.41.2054 – 44.90.52; 10.08.12.365.41.2058 – 44.90.52; 12,10.12.361.41.2067 – 44.90.52.

16.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, 09 de setembro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

R E PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 09/09/14.

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:BB0E760F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO.

ESPÉCIE	CONTRATANTE	CONTRATADA	OBJETO	VALOR	VIGÊNCIA	DATA DE ASSINATURA	ASSINA PELO MUNICIPIO	ASSINA PELA CONTRATADA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
156/14	Município de Campos Belos/GO	R E PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	Aquisição de Equipamentos de informática	R$ 31.588,00	09/09/14 A 31/12/14	09/09/14	Eng. Aurolino José dos Santos Ninha – Prefeito Municipal.	Johnattan Gomes Barrozo	07.09.10.122.33.1056 – 44.90.52; 07.09.10.302.33.1055 – 44.90.52; 10.04.04.123.52.2010 – 44.90.52; 10.03.04.122.52.2005 – 44.90.52; 10.04.04.123.52.2011 – 44.90.52; 10.14.27.812.35.1059 – 44.90.52; 13.13.08.244.22.2024 – 44.90.52; 10.08.12.361.41.2054 – 44.90.52; 10.08.12.365.41.2058 – 44.90.52; 12,10.12.361.41.2067 – 44.90.52.
157/14	Município de Campos Belos/GO	GLOBO. TEK INFORMATICA E TECNOLOGIA EIRELI - EPP	Aquisição de Equipamentos de informática	R$ 80.160,00	09/09/14 A 31/12/14	09/09/14	Eng. Aurolino José dos Santos Ninha – Prefeito Municipal.	Jean Everson Pereira Nascimento	

ENG°. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Matéria publicada no dia 09/09/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM e PLACARD de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:3DAD3B12

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MORRINHOS

SECRETARIA DE SAUDE
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.389 DE 09 DE SETEMBRO DE 2014

Contrato de Credenciamento que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos, devidamente representado por seu Gestor, Dr. André Luiz Dias Mattos, e, de outro lado, como contratada, Kelen Caroline Marques Santos Bueno, na forma e condições seguintes:

I - DAS PARTES:
É Contratante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRINHOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.870.726/0001-00, com sede nesta cidade na Rua 214 s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representado por seu gestor, **ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da C.I. nº 1719704/2ª Via, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.726.971-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 737, Centro.

É contratada a Srª. **KELEN CAROLINE MARQUES SANTOS BUENO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora do COREN-GO 963.116, do RG 5298464 SPTC/GO e do CPF/MF 028.752.401-96, com endereço na Rua GA 16, Qd. F, Lt. 14, Setor Genoveva Alves, Morrinhos/GO.

II - DO OBJETO:
É objeto do presente contrato, o credenciamento da profissional para a prestação de serviços técnicos em enfermagem, de caráter autônomo, a fim de atender ao Hospital Municipal de Morrinhos, com a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

III - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:
Estima-se, em R$ 970,00 (novecentos e setenta reais), o valor-teto mensal da prestação de serviços a ser efetivamente realizada pela contratada, exceto o mês de setembro, em que receberá por 23 (vinte e três) dias trabalhados o valor de R$ 743,59 (setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos), perfazendo o valor global de R$ 3.653,59 (três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos).
O pagamento será feito mensalmente, após a apresentação da fatura no fim de cada mês.
A contratante deduzirá, por ocasião do pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

IV - DO PRAZO:
O presente contrato de credenciamento vigorará de 08 de setembro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, estima-se que a despesa da qual se refere o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Fonte	Função	Sub função	Programa	Atividade	El. Despesa	Fonte	Valor	%
Próprio	10	302	0090	2384	3.3.90.36.30	102	3.653,59	100
TOTAL.....R$ 3.653,59								

VI – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas de direito privado e, no que couber, as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se, ainda, a contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VII – DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

VIII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº 8.666, de 21/06/93.
Constituem motivos para rescisão deste contrato:
- o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento;
- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93. Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o contratante.

IX – DAS CONDIÇÕES GERAIS:
O credenciamento a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a credenciada pleitear quaisquer direitos outros que não os aqui avençados.
Sem prejuízo das exigências legais impostas pelo COREN-GO, a profissional deverá utilizar os recursos de informática disponibilizados pelo Hospital Municipal.
O partícipe que pretender rescindir o presente contrato, deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

X – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO:
A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Edital de Chamamento nº 06/2013.

XI – DO FORO:
É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelo contratante e pela contratada e pelas testemunhas.

Morrinhos, aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2014.

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Gestor do FMS

KELEN CAROLINE MARQUES SANTOS BUENO
Credenciada
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
CPF Nº:

2ª - _____
CPF Nº:

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:B7DF85A0

